

CONTRATO Nº 96/2021.

DATA: 10/06/2021.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANA ALICE TRENTO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Júlio de Castilhos, n.º523, cidade de Rodeio Bonito RS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.429.693/0001-93, representada neste ato pela Sra. Ana Alice Trento, residente na cidade de Rodeio Bonito RS, portador do CPF inscrito sob o nº. 246.851.940-04, doravante denominado de **CONTRATADA** de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de materiais de artesanato para execução das atividades propostas pelas oficinas do CRAS, NAAB e PIM da Secretaria de Saúde e Ação Social do Município de Rodeio Bonito - RS, especificado no objeto da cláusula primeira deste contrato, e demais condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A CONTRATADA na qualidade de vencedora da Licitação na Modalidade Carta Convite nº 06/2021, de 20 de maio de 2021, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o CONTRATANTE, os seguintes materiais:

Empresa: ANA ALICE TRENTO- ME						
Item	Quant.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
08	28,00	PCT	Renda poliéster náilon largura 8cm p 20m de comprimento na cor branco e	Excel	23,40	655,20

			bege.			
10	3,00	UN	Pistola de cola quente de uso profissional, potência 180w com botão liga desliga tamanho grande 220volts.	General	35,80	107,40
21	1000,00	MTS	Passa fita (branco 2,0cm de largura).	Passa Maria	1,15	1.150,00
22	50,00	UN	Agulha para máquina de costura (Singer).	Singer	0,88	44,00
57	470,00	MT	Feltro liso, (1,40m largura, nas cores: Lilás, amarelo (40m), marrom escuro (40m), marrom claro, vermelho (40m), preto (40), bege (40m), branco (50m), azul bebê (40m), rosa bebê, rosa pink (40m), azul escuro, verde bandeira, verde oliva(40m), cinza claro, o restante das cores é 10 mt cada).	Importado	13,90	6,533,00
62	3,00	UN	TNT rosa (rosa bebê, rolo de 50 metros).	Importado	134,90	404,70
81	6,00	RL	TNT Branco (1,40m x 50m).	Importado	136,20	817,20
82	3,00	RL	TNT Azul 1,40m x 50m (azul bebê).	Importado	136,20	408,60
83	2,00	RL	TNT estampado 1,40cm x 25m (rosa bebê).	Importado	136,20	272,40
84	2,00	RL	Rolo de TNT 1,40cm x 25m (azul bebê).	Importado	136,20	272,40
85	6,00	RL	TNT cores diversas 1,40cm x 50m.	Importado	136,20	817,20
Total dos Produtos:						11.482,10

Cláusula Segunda – **Dos Preços:** A CONTRATADA para o fornecimento do objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 11.482,10** (Onze mil quatrocentos e oitenta e dois reais e dez centavos), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

Cláusula Terceira - Do Pagamento:

I – O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto contratado, mediante a entrega e a apresentação da nota fiscal e atestada a conformidade do objeto contratado.

II- Para o pagamento dos produtos, descritos no objeto deste contrato o CONTRATANTE utilizará recursos do seguinte recurso orçamentário:

2026 – 33.90.30.16.00.00.00 – material de expediente – RV – 40

2029 – 33.90.30.16.00.00.00 – material de expediente – RV – 4160

2112 – 33.90.30.16.00.00.00 – material de expediente – RV – 1100

2130 – 33.90.30.16.00.00.00 – material de expediente – RV – 4011

2071 – 33.90.30.16.00.00.00 – material de expediente – RV - 1006

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I - Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser fornecidos em até **10 (dez) dias** após solicitação pelo Setor de Compras do Município de Rodeio Bonito – RS, e deverá a empresa vencedora, fazer a entrega dos materiais solicitados.

II – Os preços do objeto deste Contrato não sofrerão alteração em virtude de fretes impostos ou quaisquer outras despesas.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O presente Contrato terá sua vigência até dia 31 de dezembro de 2021, a contar de sua assinatura podendo ser prorrogado caso haja saldo remanescente e o consentimento de ambas as partes.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima – Designação do Fiscal do Contrato:

Será Fiscal do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, a Sr.^a Ingrid Cavalheiro Mattos como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Oitava - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente Contrato, sem o consentimento prévio das partes, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

Cláusula Nona- Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima Primeira - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Segunda - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme especificado na cláusula terceira deste contrato.

Cláusula Décima Terceira - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 10 de junho de 2021.

**Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**Ana Alice Trento-ME
CNPJ:04.429.693/0001-93
CONTRATADA**

Testemunhas: 1º _____ 2º _____
Nome: Nome:
CPF: CPF:

**De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.**